

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Ponta Grossa – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

RESOLUÇÃO Nº 805 de 30/10/2020 - CAS

Esclarece regra referente à **realização de alteração no contrato de prestação de serviços educacionais**, firmado pelo aluno com a **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Ao se matricular em curso oferecido pela Universidade Positivo (UP), seja ele de Graduação ou Pós-Graduação, presencial ou à distância, o aluno assina contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º A pessoa que assina, como contratante, o contrato de prestação de serviços educacionais, é denominada **contratante** ou **responsável financeiro** e assume todas as obrigações em relação ao referido contrato, inclusive financeiras.

§ 2º Em regra, o próprio aluno assina, como contratante, o contrato de prestação de serviços educacionais, exceto:

- I - Nos casos em que o aluno é menor de idade.
- II - Nos casos específicos de concessão de desconto, em que o responsável financeiro deve ser a pessoa com vínculo com a UP ou com a empresa/associação conveniada à UP.
- III - Nos casos em que o aluno, por iniciativa própria, resolve indicar outra pessoa para ser o contratante.

Art. 2º O contrato é assinado por meio de aceite eletrônico, no momento da matrícula ou da rematrícula, e ratificado por meio de pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo único. No caso de matrícula presencial durante o período letivo, a assinatura do contrato deve ser, obrigatoriamente, feita de forma presencial.

Art. 3º Qualquer alteração referente ao contrato de prestação de serviços educacionais não poderá ser realizada por terceiros que não aluno e contratante ou seus representantes legais.

Parágrafo único. São consideradas alterações no contrato de prestação de serviço:

- I - Cancelamento ou trancamento de matrícula.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Ponta Grossa – Rua Silva Jardim, 811 | 84040-020 Ponta Grossa – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- II - Cancelamento ou trancamento de disciplina (nos casos em que são permitidos pelas normas internas).
- III - Transferência para outro curso, turno, unidade ou modalidade de ensino.
- IV - Contratação de financiamentos.
- V - Alteração do responsável financeiro.
- VI - Qualquer aditamento que seja necessário.
- VII - Qualquer outra mudança que implique na alteração das cláusulas originariamente contratadas.

§1º No caso de alteração do responsável financeiro, é necessário que o atual contratante e o novo contratante assinem, de forma presencial, o respectivo termo aditivo ao contrato.

§2º Nos casos em que não for possível o comparecimento para assinatura presencial (matrícula presencial ou alteração de responsável financeiro), permite-se que o documento seja assinado fora da UP, no entanto, a assinatura deve ter firma reconhecida em cartório.

Art. 5º Qualquer informação (financeira, acadêmica ou administrativa) referente ao contrato de prestação de serviços educacionais somente pode ser dada, pela UP, ao aluno e, caso o aluno não seja o próprio contratante, para quem está indicado no contrato, como tal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 291 de 20/11/2017 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de outubro de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)